



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 708/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2936/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 339.579,39 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerado a transferência da União a título de Auxílio Financeiro aos Entes Federados, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, o crédito orçamentário será destinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRAM.

Considerando o convênio nº 103/2020/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes DER RO e o Município de Jaru, tendo por objeto pleiteado a construção de 04 (quatro) bueiros duplo celular de concreto na zona urbana do município e a necessidade de acobertar despesas com a contrapartida do município.

Considerando ainda a grande demanda de serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente, dentre eles a necessidade continua de reparo nas vias urbanas e rurais, para preservá-las, mantendo-as em boas condições, proporcionando assim regular trafegabilidade e outros serviços.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Peio exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 26 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 26/08/2020 às 12:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **219800** e o código verificador **8AAE735E**.

Referência: Processo nº 1-7548/2020.

Docto ID: 219800 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2936/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 339.579,39 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+)	R\$ 339.579,39
02.09.00 Secretaria Mun. de Infraestrutura Agric. e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM	
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 300.000,00
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
02.09.00 Secretaria Mun. de Infraestrutura Agric. e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana	
4.4.90.51 Obras e Instalações	R\$ 39.579,39
F.R.: 02 22	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no Artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos STN (MSC) 1.090.0000, fonte de recursos 02.22 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente.

Anulação Dotação:

R\$ - 339.579,39

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046 Manutenção da SEMAPLANF

Ficha: 751

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ - 339.579,39

F.R.: 02 22

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 26 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 26/08/2020 às 12:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 219798 e o código verificador **13ABB17E**.

26/08/2020

Referência: Processo nº 1-7548/2020.

Docto ID: 219798 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

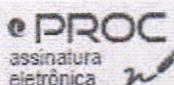
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	1.090.0000	R\$ 339.579,39	-
0007.2050	3.3.90.30	1.090.0000	-	R\$ 300.000,00
0003.2020	4.4.90.51	1090.0000	-	R\$ 39.579,39

Jaru - RO, 26 de agosto de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 26/08/2020 às 12:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 219799 e o código verificador 9D612429.

Referência: [Processo nº 1-7548/2020](#).

Docto ID: 219799 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF

Comunicação Interna nº 752/2020

Jaru/RO, 26 de agosto de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 339.579,39 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Considerando a Comunicação Interna 798 de 25/08/2020 (ID 218591), na qual a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, solicita suplementação orçamentária para acobertar contrapartida do convênio 103/2020/PJ/DER-RO, com objetivo de custear as despesa com contratação de empresa especializada em engenharia para construção de 4 bueiros duplo celulares de concreto no Município de Jaru.

Considerando a necessidade continua de reparo nas vias urbanas e rurais, para preservá-las, mantendo-as em boas condições, proporcionando assim regular trafegabilidade.

Considerando que a ficha onde será retirado o saldo, não trará prejuízo a Secretaria, pois permanecerá com saldo suficiente para acobertar as despesas previstas no exercício de 2020, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 39.579,39 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Anulação:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.90.30.00 - Material de consumo

Ficha: 751

Valor: R\$ 339.579,39 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Remanejamento por Anulação

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Fonte de Recurso STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	0.2.22	1.090.0000	R\$ 339.579,39	-
0007.2050	3.3.90.30	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 300.000,00
0003.2020	4.4.90.51	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 39.579,39

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -
SEMAPLANF

Elaborado por: Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 26/08/2020 às 11:24, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 26/08/2020 às 11:29, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 219615 e o código verificador CE0C2005.

Docto ID: 219615 v1